



Representação nº 43/2026 – ISC/SA

Processo: TC 006.386/2026-1

Assunto: inscrição em evento externo ao TCU

Interessada: Marluce Noronha Barcelos.

Senhor Chefe,

1. Trata-se de solicitação de servidora para participar de ação educacional externa ao TCU registrada no sistema de eventos externos - ISCNET, com as seguintes informações:

Evento	EduCorp 2026: Educação Corporativa como vantagem competitiva
Período	14 e 15/05/2026
Cidade/UF de realização	São Paulo/SP
Modalidade	Presencial
Carga horária	16 horas
Custo Total	R\$ 6.207,00
Contratado	AABC Organização de Eventos Ltda.
CNPJ	50.162.682/0001-07
E-mail	kevin.souza@blueprintt.co ou inscricoes@blueprintt.co

2. Os dados da participante são os seguintes:

Participante	Lotação	Cargo	Matrícula	Diárias	Passagens	Inscrição (R\$)
Marluce Noronha Barcelos	ISC/Didep	TEFC	9040-9	Sim	Sim	6.207,00
Total						6.207,00

3. A presente proposta atende ao disposto no art. 12º, da Portaria-TCU nº 121/2023, de 28 de junho de 2023, que orienta sobre a constituição de processo de contratação de serviços, no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

Descrição da Necessidade da Contratação

4. A interessada esclareceu sobre a necessidade do treinamento – peça 3, folha 2:

A conferência é uma oportunidade para a servidora conhecer as tendências em educação corporativa, bem como conhecer iniciativas de sucesso dos participantes, além da oportunidade de troca de experiências com especialistas dos temas e gestores. O conteúdo que será apresentado no evento correlaciona-se com atividades desenvolvidas na Didep, no âmbito do projeto de trajetórias profissionais em curso.

Estimativa de Preços

5. O valor da inscrição é o mesmo valor ofertado para qualquer entidade da Administração Pública e da Iniciativa Privada.

Amparo legal

6. A contratação de treinamentos e ações de capacitação em geral é caracterizada pela impossibilidade de comparação objetiva de propostas, o que resulta na inviabilidade de competição como regra. Essa impossibilidade decorre das características próprias objeto e de sua conformação as necessidades que busca solucionar. Ainda que o objeto não seja único ou exclusivo, pode ser desempenho sob tantas condições personalíssimas que o processo de escolha se mostra inconciliável com a objetividade requerida da competição licitatória. É esse o entendimento consolidado do TCU, desde a paradigmática Decisão Plenária nº 439/1998, seguida por muitos outros julgados.

7. O reconhecimento da inviabilidade de competição, no caso das ações de capacitação, é extraído expressamente na própria Lei Geral de Licitações. A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais.

8. Neste caso em específico, tais requisitos se mostram atendidos, conforme se detalha adiante:

a) Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual – Os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal estão expressamente previstos no rol de hipóteses do inciso XVIII do art. 6º da Lei 14.133/2021. O enquadramento, portanto, é uma presunção oferecida pela própria lei.

A despeito disso reitera-se a natureza técnica e intelectual dos serviços de capacitação nesta contratação em específico. A realização dos serviços, neste caso, exige alto grau de

especialização e conhecimento técnico especializado do prestador. Só uma atuação intelectual e criativa seria capaz de satisfazer a necessidade de desenvolvimento e formação.

b) Natureza singular do serviço – O serviço de capacitação que se deseja contratar apresenta características diferenciadas, uma vez que visa ao desenvolvimento de habilidades para a área de controle externo. Não pode ser padronizado, com base em projeto de execução comum no mercado. Quanto a isso, cabe citar trecho da referida Decisão-TCU nº 439/1998 a respeito da singularidade do objeto:

Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação.

(...)

cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares.

c) Notória especialização – Verifica-se que a contratada desfruta de conceito e reputação no mercado, já tendo conduzido ações de capacitação de qualidade amplamente reconhecida. A experiência da empresa na promoção de ações de capacitação para servidores públicos é a comprovação de que sua atuação é adequada à plena satisfação da necessidade da Administração – peça 1.

9. Conclui-se, portanto, que a ação de capacitação ora proposta possui característica incomum, envolvendo complexidade e exigência de habilidades especializadas, e que, ademais, o prestador possui qualidade profissional diferenciada, o que demonstra a presença dos requisitos na contratação por inexigibilidade.

Análise do Pedido

10. A solicitação da servidora foi deferida em 19/03/2026, dentro do prazo mínimo previsto no art. 14 da Resolução-TCU Nº 212/2008. O pedido é de iniciativa própria da interessada.

11. A Consultoria Jurídica (Conjur) se manifestou na Portaria-Conjur nº 2/2023, 16/08/2023, dispensando a análise da Conjur para contratações diretas que não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, Lei nº 14.133/2021, cujo termo contratual puder ser substituído, nos termos da legislação vigente, por instrumento hábil legalmente previsto.

12. O valor da presente contratação de inscrição é inferior ao limite fixado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 – R\$ 65.492,11 (atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025). A presente contratação será realizada por nota de empenho, que é documento hábil previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13. Dados para o acompanhamento orçamentário:

- Unidade de planejamento: Diretoria de Desenvolvimento Profissional (Didep);
- Centro de Custos: Eventos Externos;
- Modalidade: presencial.

Conclusão e Encaminhamentos

14. A inclusão de ações educacionais na previsão do Plano de Contratações Anuais - PCA é facultativa, conforme Art. 24, Portaria-TCU nº 175/2022, de 30 de novembro de 2022. Logo, o objeto desta contratação não foi registrado no PCA.

15. Os documentos que compõem a presente proposta são:

- a) Divulgação do treinamento – peça 1;
- b) Registro no sistema ISCNET – peça 2;
- c) Comprovantes de regularidade fiscal – peça 3;
- d) Confirmação de inscrição – peça 4;
- e) Valor da inscrição – peça 5;
- e) Minuta do Termo de Referência (TR) – peça 6.

16. Ante o exposto, proponho os seguintes encaminhamentos do presente processo à Diretora-Geral:

- Aprovação da minuta do TR – peça 6;
- Comunicação à interessada sobre o envio de certificação de participação ou comprovante de aproveitamento ao ISC/SA, nos termos do disposto no § 6º do art. 5º da Portaria-



ISC nº 8/2008, alterada pela Portaria-ISC nº 23/2012;

- Autorização para emissão da nota de empenho em favor da AABC Organização de Eventos Ltda., no valor de R\$ 6.207,00.

Respeitosamente,
ISC/SA, **data e assinatura eletrônicas.**
JOÃO PEDRO MARTINS CARNEIRO
Apoio Administrativo I

De acordo.
À consideração da Diretora-Geral.
ISC/SA, **data e assinatura eletrônicas.**
LUIZ JOSÉ DE BRITO
Chefe



Despacho da Diretora-Geral

Autorizo a contratação e emissão da nota de empenho no valor de R\$ 6.207,00 em favor da AABC Organização de Eventos Ltda., CNPJ 50.162.682/0001-07, para realização de inscrição de servidora do TCU no evento EduCorp 2026: Educação Corporativa como vantagem competitiva, que ocorrerá em São Paulo/SP, no período de 14 e 15/05/2026, na modalidade presencial, com amparo na Inexigibilidade, constante no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021.

A participação da servidora foi deferida pelo Assessor de Secretário-Geral Marcio Gleidson Chaves de Sales – peça 3, folha 6.

Aprovo os documentos necessários – termo de referência e publicação da presente contratação no PCNP, nos termos do art. 94, II, Lei nº 14.133/2021, na forma apresentada pelo Serviço de Administração.

ISC, data e assinatura eletrônicas.

ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES
Diretora-Geral